Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 570/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/13661/2016
PROTOCOLO	: 1682366
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JOÃO MARIA LÓS
INTERESSADO	: MARELLI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO S/A
VALOR	: R$ 772.250,00
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE – POLTRONA GIRATÓRIA E FIXA – FORMALIZAÇÃO – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços que realizados em conformidade com as determinações legais de regência, em especial da Lei nº 8.666/1993.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 34ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 21 a 24 de novembro de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela declaração de **Regularidade da Ata de Registro de Preços n.º 03.023/2016**, oriunda do **Pregão Presencial nº 011/2016** (1ª fase), e da sua formalização (2º fase), celebrado entre o **Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul** e a empresa **Marelli Móveis Para Escritório S/A,** haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, inciso I e II, do RITCE/MS.

Campo Grande, 24 de novembro de 2022.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Versam os presentes autos sobre a Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Presencial nº 011/2016, realizada pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul e a empresa Marelli Móveis para Escritório S/A, tendo por objeto a aquisição material permanente (poltrona giratória e fixa), com valor previsto de R$ 772.250,00.

Nesta fase processual objetiva-se analisar o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 11/2016, e a sua formalização, Ata de Registro de Preços n.º 03.023/2016, (1ª e 2ª fases).

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias emitiu sua análise, ANA – DFLCP – 6805/2022, concluindo pela regularidade da Ata de Registro de Preços e da sua formalização.

O Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 3ª PRC – 10911/2022, emitiu parecer pela regularidade do procedimento licitatório e sua formalização.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Voto.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando a análise do mérito, que recai sobre o exame do processo licitatório Pregão Presencial - ata de registro de preços e sua formalização.

Verifica-se que o procedimento licitatório foi devidamente instruído com os seguintes documentos: autorização da abertura da licitação, pesquisa de mercado, minuta da ata, edital, parecer jurídico, publicação do edital, ato de designação da comissão de licitação, habilitação dos licitantes, ata e deliberações, parecer jurídico de encerramento, adjudicação e homologação do objeto, ata de registro de preços e publicação da ata de registro de preços.

A análise é decorrente da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Presencial nº 011/2016, realizada pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul para aquisição de material permanente (poltrona giratória e fixa).

A Ata de Registro de Preços foi assinada em 23/03/2016 e seu extrato pulicado tempestivamente na imprensa oficial em 04/04/2016, cumprindo com o comando inserto no parágrafo único do art. 61 da Lei de Licitações.

Por meio da documentação juntada, constata-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial e a formalização da Ata de Registro de Preços estão em conformidade com as determinações do capítulo III da Lei nº 8.666/1993, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal e em conformidade com o edital de licitação.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com arrimo no artigo 4º, III, "b", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias e do Ministério Público de Contas, **VOTO** pela:

I – Declaração de **REGULARIDADE** da Ata de Registro de Preços n.º 03.023/2016, oriunda do Pregão Presencial nº 011/2016 (1ª fase), e da sua formalização (2º fase), celebrado entre o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul e a empresa MARELLI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO S/A, CNPJ: **.766.936/0001-**, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, inciso I e II, do RITCE/MS;

II – **INTIMAR** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento e da formalização da ata de registro de preços.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 24 de novembro de 2022.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

GLX/MFGM/ARP